



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.124 ,DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

“Concede anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários municipais, de qualquer natureza, constituídos referentes a fatos gerados ocorridos até 31 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e conforme o Artigo 150, §6º da Constituição Federal e artigo 181, II d, do CTN.

FAÇO SABER, que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica concedida anistia de 15% (QUINZE) a 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) do valor das multas e juros incidentes sobre tributos municipais corrigidos monetariamente, de acordo com o prazo de recolhimento, conforme Tabela do Anexo I, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 1993.

Parágrafo único – Os benefícios da presente Lei condiciona-se ao recolhimento do tributo devido no prazo máximo de 150 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, sofrendo escalonamento quanto a redução de multas e juros do tributo devidamente atualizado monetariamente, conforme o prazo de recolhimento constante da Tabela do Anexo I.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sofrerá, também, a redução de 15% (QUINZE POR CENTO) do valor atualizado monetariamente, além da anistia de multa e juros prevista no artigo anterior, respeitado o prazo máximo para recolhimento de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

FLORIZA SANTOS
Secretária Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

PRAZO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO	PERCENTUAL DA ANISTIA DE MULTA E JUROS
Até 30 dias após a publicação da Lei	95%
De 31 a 60 dias após a publicação da Lei	75%
De 61 a 90 dias após a publicação da Lei	55%
De 91 a 120 dias após a publicação da Lei	35%
De 121 a 150 dias após a publicação da Lei	15%